



GOVERNO DE
MARA ROSA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores municipais, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem, realizadas por Agentes Políticos e servidores municipais, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo Único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º. O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e, fixado conforme segue:

- I. Prefeito(a) Municipal: R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Goiás.



- II. Vice-Prefeito(a) Municipal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado de Goiás.
- III. Secretário(a) Municipal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado de Goiás;
- IV. Servidores efetivos e comissionados:
 - a) Deslocamento as cidades de Goiânia, Anápolis e Brasília: R\$ 100,00 (cem reais);
 - b) Deslocamento para demais localidade no Estado de Goiás: R\$ 70,00 (setenta reais);
- V. Conselheiro (a) Tutelar :
 - a) Deslocamento as cidades de Goiânia, Anápolis e Brasília: R\$ 100,00 (cem reais);
 - b) Deslocamento para demais localidade: R\$ 70,00 (setenta reais);

Art. 4º. Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo Índice de Correção Monetária – IPCA.

Art. 5º. Nos deslocamentos para fora do Estado o valor das diárias será pago em dobro.

Art. 6º. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Paragrafo Único - Os membros dos conselhos municipais quando em deslocamento para participação de cursos, palestras e seminários relativo ao



seguimento que representa poderá requerer o pagamento da diária nos termos desta lei.

Art. 7º. O pagamento da diária será efetuado antes da viagem, mediante solicitação à Secretaria onde o servidor e ou prestador de serviços estiverem lotados, mediante autorização do Secretário(a) Municipal da pasta respectiva.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Primeiro - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes, exceto o reembolso das despesas com transportes necessários para acesso aos locais da hospedagem, do evento e da alimentação, com a devida comprovação do percurso, acompanhado do documento fiscal ou recibo que comprove a despesa.

Parágrafo Terceiro - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, o relatório demonstrando a utilização do veículo no mesmo prazo da apresentação do relatório de viagem descrito no *caput* deste artigo, a fim de comprovar o percurso realizado.

Parágrafo Quarto - A autoridade concedente exigirá os



comprovantes fiscais de hospedagens e/ou alimentação ou documentos que comprove cada diária ou meia-diária do servidor, durante todo o período que permaneceu no local de destino.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e do Servidor requerente.

Parágrafo Sexto - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará o(a) servidor(a) ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Sétimo - Cabe ao Secretaria Municipal de Controle Interno a examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 9º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10. - Nos deslocamentos para Brasília—DF, demais Capitais e Cidades num raio superior a (300km), o Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais poderão atribuir ajuda de custo de até 100% (Cem por Cento), sobre os valores estipulados no Artigo 3º desta Lei, para fazer face às despesas e/ou ainda podendo optar pelo reembolso das despesas com estadia, alimentação, estacionamento, gastos com combustíveis e despesas inerentes ao deslocamento.

Art. 11. - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2023 - 2026
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Art. 12. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, aos
14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Assinado de forma
digital por FLAVIO
DIVINO MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa - GO



Justificativa

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa egrégia casa tem por objetivo buscar Regulamentação e a Concessão de Diárias a Agentes Políticos, Servidores e Prestadores de Serviços do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências.”

A Lei Orgânica do Município define a competência municipal para atuar nos assuntos objeto do projeto de lei que ora se apresenta.

O presente projeto tem por finalidade Regular a Concessão de Diárias a Agentes Políticos, Servidores e Prestadores de Serviços do Município de Mara Rosa, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências”.

É de interesse público e obrigação da administração municipal estabelecer parâmetros para o pagamento de diárias aos servidores e prestadores de serviços no desempenho de suas atividades em deslocamento em viagens.

Ante o interesse público na aprovação da presente lei, estas são as justificativas do presente projeto.

Dessa forma, considerando o interesse público é que submeto a análise desta casa.

Mara Rosa – Go, aos 14 de fevereiro de 2025.

FLAVIO DIVINO Assinado de forma digital
MAURICIO DE por FLAVIO DIVINO
MOURA:87579138115 MAURICIO DE
MOURA:87579138115 MOURA:87579138115

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa - GO